



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC n.º 08.508/19

### RELATÓRIO

Cuida-se nos presentes autos da **Prestação Anual de Contas da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA**, relativa ao exercício de **2018**, tendo como gestor responsável o **Sr. Hélio Paredes Cunha Lima**.

Do exame da documentação pertinente, a equipe técnica desta Corte de Contas emitiu o Relatório de fls. 1063/1091, ressaltando os seguintes aspectos:

- Constituída pela Lei Estadual n.º 3.459, de 31 de dezembro de 1966, alterada pela Lei Estadual n.º 3.702, de 11 de dezembro de 1972, a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA foi criada sob a forma de sociedade de economia mista, de capital fechado, vinculada às Secretarias de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia, regendo-se pela legislação atinente às sociedades anônimas, Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei n.º 13.303/2016 e por seu Estatuto Social.
- A CAGEPA tem por objetivos institucionais planejar, executar e operar serviços de saneamento básico em todo o território do Estado da Paraíba, compreendendo a captação, adução, tratamento e distribuição de água e coleta, tratamento e disposição final dos esgotos, comercializando esses serviços e os benefícios que direta ou indiretamente decorrerem de seus empreendimentos, bem como quaisquer outras atividades correlatas ou afins, além de participar de outras sociedades das quais o poder público, direta ou indiretamente, seja acionista ou cotista.
- A Companhia, durante o exercício de 2018, obteve, com prestação de serviços de água e esgotos, a Receita Bruta de R\$ 782.282.000,00, faturamento este suficiente para cobrir o custo dos serviços prestados (R\$ 388.969.000,00) e do Resultado Operacional (R\$ 250.717.000,00), vindo a gerar um lucro operacional de R\$ 142.596.000,00 e um Resultado do Exercício de R\$ 109.838.000,00.
- No período, a empresa obteve Índice de Liquidez Corrente de 1,94, de Solvência Geral de 2,61 e de Endividamento Geral de 0,38.
- As despesas financeiras atingiram o montante de R\$ 29.140.000,00 correspondendo a 7,49% dos Custos dos Serviços Prestados (R\$ 388.969.000,00) e 11,62% das Despesas Operacionais (R\$ 250.717.000,00);
- No exercício, havia 863.687 ligações de água ativas, um acréscimo de 0,75% em relação ao exercício anterior (2017). Por sua vez, existiam 298.395 ligações ativas de esgotamento sanitário, um decréscimo de 0,036% em relação a 2017. Nos últimos 10 anos, houve um crescimento de 29,99% nos números de ligações ativas de água e de esgotamento sanitário (91,74%). Em 2018, foram 219 localidades atendidas pelos serviços de abastecimento de água tratada, correspondendo a uma população urbana beneficiada de 2.783.615 pessoas, 92,42% do total da população, segundo dados do IBGE;
- No exercício sob exame, registrou-se que o volume de participação dos créditos a receber, em relação ao faturamento anual (Receita Bruta), correspondeu a 46,23% deste;
- Houve registro de Provisão para Demandas Judiciais, no Balanço Patrimonial, no valor de R\$ 21.754.000,00;
- Ao final do exercício sob exame, a CAGEPA possuía em seu quadro de pessoal 3.013 (três mil e treze) empregados e a despesa com pessoal correspondente atingiu a monta de R\$ 371.234.000,00.
- A Entidade informou a realização de 296 (duzentos e noventa e seis) procedimentos licitatórios, dispensas e inexigibilidades, com fulcro na Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 13.303/2016 (Lei das Estatais), sendo 13 (treze) Concorrências, 19 (dezenove) Tomadas de Preços, 08 (oito) Pregões Presenciais, 35 (Pregões Eletrônicos), 73 (setenta e três) Dispensas, 146 (Dispensas Estatais) e 02 (duas) Inexigibilidades.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### Processo TC n.º 08.508/19

- Houve denúncias para o exercício em análise, segundo o TRAMITA, distribuídos da seguinte forma: a) Processo TC n.º 10.480/18 (julgada – Acórdão AC1 TC n.º 02772/18), sobre possível inabilitação da empresa MG & MP Serviços de Construções Ltda em procedimento licitatório, na modalidade Concorrência n.º 06/2018 e; b) Processo TC n.º 05763/19, dando conta de supostas irregularidades na Licitação n.º 10/2018, encontrando-se, na presente data, com prazo em curso para apresentação de defesa.

Além desses aspectos, o Órgão de Instrução constatou diversas falhas, elencadas a seguir, para as quais entendeu ser necessário apor **RECOMENDAÇÕES** e/ou prestar **ESCLARECIMENTOS**, o que ocasionou a notificação do gestor responsável, **Sr. Hélio Paredes Cunha Lima** (Diretor Presidente), que apresentou a defesa de fls. 1214/1594 (bem assim a de fls. 1102/1209, apresentada pelo representante legal do Instituto Hidrus de Assistência Social, em decorrência de prévia notificação para tal, como determinado pelo Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, fls. 1092, então Relator dos autos). Por seu turno, após análise da documentação apresentada, concluiu a Auditoria, conforme relatório de fls. 1602/1619, que **remanesce a necessidade de expedir as recomendações inicialmente anotadas**, ressaltando, ainda, em relação a não apresentação dos indicadores aos quais a CAGEPA está submetida (Resoluções CONAMA n.º 357 e 430 – tratamento de esgoto), que a Entidade apresente, nas futuras prestações de contas, os índices elaborados, junto ao Relatório Detalhado de Atividades:

- Cumprimento do Objetivo 13, do Plano Estratégico da CAGEPA 2017/2021 (Achados de Auditoria Doc. TC n.º 46536/19), que visa “estimular os Municípios a elaborarem seus planos de saneamento com a participação técnica da Companhia no que se refere ao abastecimento de água e esgotamento sanitário” (pág. 1043 dos autos), considerando que na Paraíba, dos 223 municípios somente 37 elaboraram seus planos, muitos ainda não convertidos em Lei;
- Cumprimento do Objetivo 12, *Expandir a Cobertura da Coleta de Esgoto* do Plano de Negócios da CAGEPA 2017/2021 (pág. 1009 dos autos). Considerando que segundo estudo da CNI –Confederação Nacional das Indústrias, por exemplo, temos mais de 2,4 milhões de paraibanos (61,5% do total) ainda sem coleta de esgoto e que 28% da população (urbana e rural) não dispõe de abastecimento de água. E mais: caso se considere a estimativa de população urbana do IBGE (2018) haveria uma quase estagnação com relação ao ano de 2008 para população atendida pelos serviços de abastecimento d’água;
- Efetivação do Termo de Referência para contratação de empresa especializada para execução de inventário, avaliação e emissão de laudo avaliatório dos bens patrimoniais da CAGEPA para regularização dos bens imóveis que se encontram sem as suas respectivas escrituras públicas, considerando que essa deficiência está se repetindo na análise de todas as prestações de contas anteriores e que ainda restam 503 imóveis a serem regularizados, de um montante de 1.290;
- Evitar pagamentos de despesas financeiras referentes a juros de empréstimos de capital de giro, juros moratórios e por atraso de pagamento a fornecedores, além das atualizações monetárias que no exercício de 2018 atingiu a cifra de R\$ 29.140MIL.

Ao se pronunciar sobre a matéria, o Ministério Público Especial, através da Douta **Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz**, emitiu Parecer n.º 00760/20, em 01.07.2020, anexado aos autos às fls. 1622/1625, opinando, após considerações preliminares, *ipsis litteris*, que “tais recomendações, como se sabe, não maculam as contas apresentadas nem têm o condão de conduzi-las à irregularidade. Traduzem muito mais o papel orientador deste Tribunal na “avaliação” da gestão dessa entidade que, mesmo sendo do Estado da Paraíba, está também voltada à obtenção do lucro, do superávit e da higidez geral de suas contas.” Ao final, pugnou pela:

1. **REGULARIDADE** das contas a cargo do Sr. **Hélio Paredes Cunha Lima**, Presidente da Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba (CAGEPA) ao longo do exercício financeiro de 2018;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC n.º 08.508/19

2. **BAIXA DE RECOMENDAÇÃO** expressa ao atual gestor da CAGEPA, Sr. **Marcus Vinícius Fernandes Neves**, no sentido de observar as orientações pontuadas pela Auditoria nos itens 14.1 a 14.3 do Relatório Inicial, além de apresentar nas futuras prestações de contas os índices elaborados junto ao Relatório Detalhado de Atividades, se ainda não o fez.

É o Relatório, informando que os interessados foram intimados para a presente Sessão.

### VOTO

Considerando o Relatório da Equipe Técnica desta Corte e em consonância com o Parecer oferecido pelo Ministério Público Especial, VOTO para que os integrantes do Tribunal Pleno deste Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

1. Julguem **REGULARES** as contas da Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba - CAGEPA, relativos ao exercício financeiro de **2018**, sob a responsabilidade do ex-Diretor Presidente, **Sr. Hélio Paredes Cunha Lima**;
2. Recomendem à atual administração da **CAGEPA**, sob a direção do Sr. Marcus Vinícius Fernandes Neves, no sentido de observar estritamente as normas da Constituição Federal, as leis infraconstitucionais e as normas emanadas por esta Corte de Contas, evitando a reincidência das falhas observadas nos presentes autos, especialmente:
  - a) **CUMPRIR** o **Objetivo 13**, do Plano Estratégico da CAGEPA 2017/2021, que visa “estimular os Municípios a elaborarem seus planos de saneamento com a participação técnica da Companhia no que se refere ao abastecimento de água e esgotamento sanitário” e o **Objetivo 12**, qual seja, “*expandir a cobertura da coleta de esgoto*”, constante do Plano de Negócios da CAGEPA 2017/2021;
  - b) **EFETIVAR** o Termo de Referência para contratação de empresa especializada para execução de inventário, avaliação e emissão de laudo avaliatório dos bens patrimoniais da CAGEPA para regularização dos bens imóveis que se encontram sem as suas respectivas escrituras públicas;
  - c) **EVITAR** pagamentos de despesas financeiras referentes a juros de empréstimos de capital de giro, juros moratórios e por atraso de pagamento a fornecedores, além das atualizações monetárias;
  - d) **APRESENTAR**, nas futuras prestações de contas, os indicadores aos quais a CAGEPA está submetida (Resoluções CONAMA n.º 357 e 430, concernente à tratamento de esgoto, junto ao Relatório Detalhado de Atividades.

É o Voto.

Antônio Gomes Vieira Filho  
**Conselheiro Relator**

rkrol



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC n.º 08.508/19

Objeto: **Prestação de Contas Anuais**

Órgão: **Companhia de Água e Esgotos do Estado - CAGEPA**

Diretor Presidente: **Hélio Paredes Cunha Lima**

Patronos/Procuradores: **Allisson Carlos Vitalino, José Moreira de Menezes, Fernando Gaião de Queiroz, Petrônio Wanderley de Oliveira Lima, Fernanda Alves Rabelo Holanda, Elói Custódio Meneses, Vital Henrique de Almeida, Cleanto Gomes Pereira Júnior, Balduino Lélis de Farias Filho, Juliana Guedes da Silva, Antônio Diniz Pequeno, Aline Maria da Silva Moura e Marcos José Galdino Barbosa, respectivamente, Advogado(a) OAB/PB n.º 11215, 4064, 5035, 3969, 14884, 14469, 9766, 15441, 4242, 11317, 3977, 21564 e 8440 (procuração do atual Diretor Presidente, Sr. Marcus Vinícius Fernandes Neves – fls. 1097)**

Prestação de Contas Anual - Exercício Financeiro de 2018. Regularidade das contas prestadas. Recomendações.

### ACÓRDÃO APL TC n.º 0216/2020

**Vistos, relatados e discutidos** os autos do **Processo TC n.º 08.508/19**, que trata da Prestação de Contas Anual da **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO – CAGEPA**, relativas ao exercício financeiro de 2018, tendo como gestor o Sr. **Hélio Paredes Cunha Lima**, ACORDAM os Conselheiros Membros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

1. **JULGAR REGULARES** as contas da Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba - CAGEPA, relativos ao exercício financeiro de **2018**, sob a responsabilidade do ex-Diretor Presidente, **Sr. Hélio Paredes Cunha Lima**;
2. **RECOMENDAR** à atual administração da **CAGEPA**, sob a direção do Sr. Marcus Vinícius Fernandes Neves, no sentido de observar estritamente as normas da Constituição Federal, as leis infraconstitucionais e as normas emanadas por esta Corte de Contas, evitando a reincidência das falhas observadas nos presentes autos, especialmente:
  - a) **CUMPRIR** o **Objetivo 13**, do Plano Estratégico da CAGEPA 2017/2021, que visa “estimular os Municípios a elaborarem seus planos de saneamento com a participação técnica da Companhia no que se refere ao abastecimento de água e esgotamento sanitário” e o **Objetivo 12**, qual seja, “*expandir a cobertura da coleta de esgoto*”, constante do Plano de Negócios da CAGEPA 2017/2021;
  - b) **EFETIVAR** o Termo de Referência para contratação de empresa especializada para execução de inventário, avaliação e emissão de laudo avaliatório dos bens patrimoniais da CAGEPA para regularização dos bens imóveis que se encontram sem as suas respectivas escrituras públicas;
  - c) **EVITAR** pagamentos de despesas financeiras referentes a juros de empréstimos de capital de giro, juros moratórios e por atraso de pagamento a fornecedores, além das atualizações monetárias;
  - d) **APRESENTAR**, nas futuras prestações de contas, os indicadores aos quais a CAGEPA está submetida (Resoluções CONAMA n.º 357 e 430), concernentes a tratamento de esgoto, junto ao Relatório Detalhado de Atividades.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala de Sessões do TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino Filho

**João Pessoa, 22 de julho de 2020.**

Assinado 24 de Julho de 2020 às 21:49



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE

Assinado 23 de Julho de 2020 às 12:51



**Cons. Antônio Gomes Vieira Filho**  
RELATOR

Assinado 26 de Julho de 2020 às 20:40



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
PROCURADOR(A) GERAL